

**LEI N° 1.061/91**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO MUNICÍPIO DO USO  
DE FUMO EM RECINTO FECHADO**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica conceituado agressão ao meio ambiente específico e prática prejudicial à saúde e ao bem estar pessoal, a submissão a terceiros dos efeitos do uso do fumo em recinto fechado.

**Art. 2º** - Fica proibido no Município de João Monlevade, o uso de fumo em qualquer de suas modalidades, cigarro, cachimbo, charutos e outros em recinto fechado, público ou privado, destinado ao recebimento do povo.

**Parágrafo Único** - A proibição neste artigo aplica-se quando efetivamente ocupado o recinto.

**Art. 3º** - Considera-se recinto fechado o veículo de transporte coletivo de passageiros em geral, de escolares ou a outro título.

**Art. 4º** - O Poder Executivo promoverá divulgação de natureza pedagógica do disposto nesta Lei, enfatizando os efeitos nocivos da prática tabagista.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o infrator às sanções previstas no Código Sanitário Municipal, especificadas no ato de sua regulamentação.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 16 de setembro de 1991.**

**Leonardo Diniz Dias  
Prefeito Municipal**